



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 564/93

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
 N.º 797 em 30/12/93
 MILTON
 FUNCIONÁRIO

SÚMULA:- Altera a alíquota do item 1.6.1 do Anexo X e alíquotas dos itens 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 e 4.1, do Anexo XI, constantes da Lei Municipal nº 399/90 de 10 de dezembro de 1990.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota do item 1.6.1 do Anexo X e alíquotas dos itens 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 e 4.1, do Anexo XI, constantes da Lei Municipal nº 399/90, de 10 de dezembro de 1990, passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1994, conforme seguem:

ANEXO X

1.6.1 - emitidos por processos eletrônicos e por jogo de guias.....	<u>% sobre UFP</u>
	12,0%

ANEXO XI

1.1 - residenciais e não residenciais, por m2 de área construída e por ano.....	<u>% sobre UFP</u>
2.1 - de imóveis localizados em ruas e avenidas dotadas de iluminação por lâmpada comum...	1,5%
2.2 - de imóveis localizados em ruas e avenidas dotadas de iluminação por lâmpadas a mercúrio, sódio, neon ou processo semelhante..	4,5%
3.1 - por metro linear de testada dos imóveis fronteirços.....	6,0%
4.1 - por metro linear de testada dos imóveis fronteirços.....	3,0%
	3,75%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1993.



Milton Martini
 MILTON APARECIDO MARTINI
 Prefeito Municipal